



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P489036/2023

Dt. Abertura: 15/12/2023 - 16:40

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/COCONPRO -
Coordenadoria de Controle de

Tipo: - Protocolo De Documentos Externo Interno

Assunto: - Solicitações Diversas

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 1425.2023.COGEI-
PROJETO DE LEI Nº 0201.2021-
CMF

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 15/12/2023 - 16:43

Recebido por: _____ em

__/__/__



2ª VIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1425/2023/COGEL

Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0201/2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0201/2021**, de autoria da Vereadora Enfermeira Ana Paula, que “**Institui a Semana de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, no âmbito do Município de Fortaleza**”.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,


VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº _____, DE _____ DE 2023

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, no âmbito do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a Semana de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, devendo ser comemorada na terceira semana do mês de outubro de cada ano, em alusão ao Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, comemorado no 3º sábado do mês de outubro.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita terá caráter educativo com os objetivos de:

I — estimular os profissionais e os gestores de saúde a praticarem de forma eficiente e contínua o diagnóstico e o tratamento adequado da sífilis na gestante, durante o pré-natal, e da sífilis em ambos os sexos, como doença sexualmente transmissível;

II — conscientizar a população acerca dos sintomas, da prevenção e do tratamento da doença.

Art. 3º Para a realização das atividades alusivas à Semana de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, o Poder Executivo municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem ou tenham comprometimento com a prevenção da sífilis e da sífilis congênita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza